CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1747/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Autoriza a criação do Curso Pré-Vestibular Gratuito para pessoas de baixa renda”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 14 de maio de 2024.

SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JUNIOR

VEREADOR – PARTIDO SOLIDARIEDADE

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO____12____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/05/2024

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Sebastião Alves Ribeiro Júnior

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/16522

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N._____/2024

"Autoriza a criação do **Curso Pré-Vestibular Gratuito** para pessoas de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do **Curso Pré-Vestibular Gratuito** para pessoas de baixa renda no âmbito do município de Araguari/MG, visando dar suporte para a participação no Exame do Enem e demais provas de outros vestibulares.

Art. 2º - O **Curso Pré- Vestibular Gratuito** consiste em disponibilizar aos estudantes da rede pública de educação de Araguari na modalidade online e presencial, cujas vagas e período de duração se darão de forma gratuita, em especial para aqueles que estão se preparando para o ENEM e demais processos seletivos que sejam a porta de entrada para Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - O curso é gratuito, sem taxa de inscrição ou taxas dele decorrentes;

§ 2° - A gratuidade do **Curso Pré-Vestibular Gratuito** abrange para o estudante, o espaço físico, o mobiliário, o material didático (apostila com todos os conteúdos ministrados) durante o curso.

Art. 3º – A inscrição no **Curso Pré-Vestibular Gratuito**, exige que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I) estejam cursando a terceira série do ensino médio ou tenha concluído o ensino médio preferencialmente em escola da rede pública;
II) caso o candidato seja egresso da rede privada de ensino, que informe se cursou o ensino médio com bolsa de estudos;
III) candidato com renda familiar de até um salário e meio, bem como acometidos de algum tipo de deficiência.

Art. 4º – As vagas do **Curso Pré-Vestibular Gratuito** serão preenchidas da seguinte forma:

I) 50% para alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio, distribuídas proporcionalmente entre as escolas estaduais do município, de acordo com a análise de histórico escolar;
II) 50% para quaisquer estudantes interessados que se enquadrem nos requisitos no artigo anterior.

Parágrafo único – O número de vagas para o **Curso Pré-Vestibular Gratuito** será definido pelo município.

Art. 5º – O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera.

Art. 6° - É vedado que o mesmo aluno participe do **Curso Pré-Vestibular Gratuito** por mais de 03 (três) anos, seja de forma consecutiva ou intercalada.

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se entender pela viabilidade de criação do **Curso Pré-Vestibular Gratuito**, poderá para a sua implementação contar com parcerias do terceiro setor, entidades sociais e filantrópicas e a iniciativa privada por termos de cooperação para a aquisição de material didático, uniformes e os demais itens necessários para a formalização do referido curso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério, organizar os ditames, regras e normas do curso, bem como as inscrições, números de vagas, da seleção, do cronograma da triagem e análise da documentação dos candidatos e dos critérios de seleção, e divulgação do resultado e da matrícula.

Art. 8º – As disciplinas a serem ministradas no Curso Pré-Vestibular Gratuito deverão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá a carga horária e o corpo docente que ministrará o curso.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2024.

_____

SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JUNIOR

Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa promover e incentivar o acesso da população de baixa renda ao ensino superior por meio da oferta da educação de qualidade através do Curso Pré-Vestibular Gratuito.

Ademais, promove através da educação complementar, redução das desigualdades sociais, garantindo aos alunos das escolas públicas a preparação necessária ao ingresso nas universidades públicas e particulares.

Neste cenário o Curso Pré-Vestibular Gratuito, é essencial para diminuir as desigualdades do acesso ao ensino superior no Brasil, democratizando o conhecimento e colaborando para dirimir as desigualdades socioeconômicas.

Dianto do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares.